



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATO CONCERTADO N° 01/2024

Considerando a publicação, em 23 de março de 2023, da Resolução TSE nº 23.709/2022, que trouxe diversas alterações no procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

Considerando o que dispõe o art. 16 da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

No dia 07 de março de 2024, foi realizada reunião na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, tendo como participantes o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO; o seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA; o Magistrado de Cooperação, Juiz JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, representada por sua Procuradora-Regional, Dra. CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS; e a **PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da União no Rio Grande do Norte, Dr. DANIEL COELHO SOARES, que teve como objetivo o envidamento de esforços para conferir celeridade e efetividade aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, com observância da legislação que disciplina a matéria, tendo os partícipes deliberado nos seguintes termos: **DO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA: MULTAS JUDICIAIS ELEITORAIS, SANÇÕES EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS PROCESSUAIS:**

1. tendo em vista o disposto na Portaria Normativa PGU nº 12/2022, a Advocacia-Geral da União ajuizará o cumprimento de sentença em processos judiciais eleitorais cujo valor do crédito consolidado seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2. para créditos com valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica dispensada a intimação da AGU, vez que não atuará, razão pela qual a intimação será dirigida diretamente ao Ministério Público Eleitoral, para fins de cobrança, conforme autoriza o art. 33, IV, Resolução TSE nº 23.709/2022; 3. no que concerne à Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, quando intimada em processos cujo crédito seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), esta se limitará a requerer o arquivamento do processo, sendo realizadas as providências administrativas cabíveis visando à preservação dos créditos pertinentes, desde que deferido pelo Juízo respectivo.

Os partícipes se comprometem a dar amplo conhecimento dos termos do presente Ato no âmbito de suas respectivas jurisdições/circunscrições, orientando quanto à forma de seu efetivo cumprimento.

O presente Ato terá vigência da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem as normas que fundamentam sua celebração, podendo ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Ato Concertado.

Natal, 07 de março de 2024.

Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**  
Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Juiz **Jessé de Andrade Alexandria**  
Magistrado de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

*Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes*  
**Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes**  
Procuradora Regional Eleitoral

*Daniel Coelho Soares*  
**Daniel Coelho Soares**  
Procurador-Chefe da União no Rio Grande do Norte